



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Estabelece normas para facilitação de acesso, por parte dos municípios, a operações de crédito destinadas a viabilizar a aquisição de equipamentos e sistemas fotovoltaicos de geração de energia, mediante a dispensa do dever de apresentação das certidões que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar os seguintes dispositivos legais nas contratações de operações de crédito realizadas com municípios, diretamente ou por meio de agentes financeiros, que sejam destinadas a viabilizar a aquisição de equipamentos e sistemas fotovoltaicos de geração de energia:

I – art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

II – alíneas “b” e “c” do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III – alínea “a” do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

V – art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995; e

VI – art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º A dispensa de que trata o art. 1º desta Lei não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é o de dispensar as instituições financeiras públicas e privadas de exigir uma série de documentos de regularidade para a contratação de operações de crédito realizadas com municípios, diretamente ou por meio de agentes financeiros, que sejam destinadas a viabilizar a aquisição de equipamentos e sistemas fotovoltaicos de geração de energia.

Atualmente, os municípios enfrentam uma enorme burocracia para a contratação de operações de crédito, o que tem tornado cada dia mais difícil o acesso ao crédito, especialmente pelas pequenas cidades. Toda essa burocracia acaba limitando a busca por soluções sustentáveis e mais eficientes para os municípios brasileiros.

Como se sabe, os sistemas de geração fotovoltaica são excelentes alternativas para redução de gastos públicos com energia elétrica, além de proporcionar benefícios ambientais. Ao gerar a própria energia a partir do sol, os municípios poderão economizar recursos financeiros e, com isso, terão condições de direcionar mais recursos para políticas e programas socialmente relevantes, como saúde, educação, infraestrutura, entre outros.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

